



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023

Compromisso celebrado aos trinta dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três, na Avenida Cristóvão Barcelos, 109 - Centro - Rio das Ostras/RJ, de um lado, a FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 02.246.138/0001-09 doravante designado simplesmente FUNDAÇÃO, neste ato representada pela Sr.ª Cristiane Menezes Regis, nacionalidade brasileira, estado civil solteira, domiciliada e residente nesta cidade, portadora da Carteira de Identidade nº 09473877-0, inscrita no CPF/MF sob o nº 023.344.687-70, e de outro lado, a empresa abaixo, a seguir denominado COMPROMITENTE, assinam o presente instrumento, em conformidade com o resultado do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 002/2023, devidamente homologado no aludido processo, REGISTRANDO OS PREÇOS para eventual prestação de serviços de locação, montagem, desmontagem e operação de sistemas de som amplificado, iluminação, efeitos especiais, geradores, palcos, fechamentos, camarins, banheiros químicos, veículos e tendas, para atender a estrutura operacional dos eventos que serão realizados pela FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA, em conformidade com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

EMPRESA:

S.S. PRODUTORA DE EVENTOS LTDA, com sede na Avenida ZEN – Rodovia Amaral Peixoto Km 162 – Lote nº 03 - Quadra G - Mar do Norte - Rio das Ostras/RJ - CEP 28.899-002, inscrita no CNPJ sob o nº 06.217.899/0001-85 doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Sr. Hélio Figueira da Silva, brasileiro, separado judicialmente, inscrito no CPF 102.676.897-72, carteira de identificação 02067079-0, IFP/RJ, residente e domiciliado à Avenida Governador Roberto Silveira, nº 868, apto nº 501 - Costazul - Rio das Ostras/RJ, CEP: 28.895-270.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente compromisso tem seu fundamento e finalidade na consecução do objeto descrito abaixo, constante no Processo Administrativo Nº 222/2022, regendo-se o mesmo pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006 com alterações inseridas pela Lei Complementar nº 147/2014 e pela Lei nº 11488/2007, art. 34 que regulamentou o Sistema de Registro de Preços, e, de forma suplementar pelos Decretos Municipais nº 1743/2017, 2092/2019 e 2455/2020, e demais normas pertinentes assim como pelas condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 002/2023, pelos termos da proposta constante da Proposta de Preços e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente compromisso tem por objeto o Registro de Preços para prestação de serviços especificados na Proposta de Preços, que faz parte integrante deste instrumento, a ser fornecido quando deles a FUNDAÇÃO tiver necessidade, conforme tabela a seguir:



LOTE 1						
Item	Descrição	CATSER	Unid.	Quant.	Unitário	Total
1	Som de pequeno porte	12556	Dia	31	R\$ 1.040,00	R\$ 32.240,00
2	Som de Médio Porte	12556	Dia	35	R\$ 2.400,00	R\$ 84.000,00
3	Som de Grande Porte	12556	Dia	8	R\$ 3.500,00	R\$ 28.000,00
4	Som de grande porte com fly	12556	Dia	8	R\$ 4.950,00	R\$ 39.600,00
5	Trio Elétrico médio Porte (Eixo Simples)	12556	Dia	3	R\$ 7.000,00	R\$ 21.000,00
TOTAL DO LOTE 1						R\$ 204.840,00
LOTE 2						
Item	Descrição	CATSER	Unid.	Quant.	Unitário	Total
6	Iluminação de pequeno porte	13757	Dia	31	R\$ 670,00	R\$ 20.770,00
7	Iluminação de médio porte	13757	Dia	35	R\$ 1.600,00	R\$ 56.000,00
8	Iluminação de Grande porte	13757	Dia	16	R\$ 1.850,00	R\$ 29.600,00
9	Efeitos especiais tipo "C"	13757	Dia	12	R\$ 1.800,00	R\$ 21.600,00
10	Efeitos especiais tipo "D"	13757	Dia	13	R\$ 2.800,00	R\$ 36.400,00
11	Painel de Led	12556	M²/Dia	336	R\$ 170,00	R\$ 57.120,00
12	Transmissão e Edição	12556	Dia	8	R\$ 340,00	R\$ 2.720,00
TOTAL DO LOTE 2						R\$ 224.210,00
LOTE 4						
Item	Descrição	CATSER	Unid.	Quant.	Unitário	Total
15	Palco 6,0 x 6,0	24376	Dia	24	R\$ 1.770,00	R\$ 42.480,00
16	Palco 14,0 x 10,0	24376	Dia	14	R\$ 4.700,00	R\$ 65.800,00
17	Palco geospace ou concha	24376	Dia	15	R\$ 10.600,00	R\$ 159.000,00
18	Piso tablado	20460	M²/Evento	6996	R\$ 32,00	R\$ 223.872,00
19	Piso praticável	20460	M²/Dia	682	R\$ 28,00	R\$ 19.096,00
20	Carpete para piso	20460	M²/Evento	7106	R\$ 13,00	R\$ 92.378,00
21	Cadeira plástica	20460	Dia	7810	R\$ 4,00	R\$ 31.240,00
22	Mesa plástica	20460	Dia	1327	R\$ 7,00	R\$ 9.289,00
23	Cercamento grades metálicas	22888	M.L./Dia	4710	R\$ 15,00	R\$ 70.650,00
24	Fechamento metálico	22888	M.L./Even	1200	R\$ 36,00	R\$ 43.200,00
25	Treliça	2224	M.L./Even	1290	R\$ 33,00	R\$ 42.570,00
26	Camarim tipo tenda 4,00 x 4,00	21164	Dia	40	R\$ 2.500,00	R\$ 100.000,00
27	Posto médico	21164	Dia	8	R\$ 3.850,00	R\$ 30.800,00
TOTAL DO LOTE 4						R\$ 930.375,00
LOTE 5						
Item	Descrição	CATSER	Unid.	Quant.	Unitário	Total
28	Tenda branca 1,50 x 1,50	13099	Dia	12	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00
29	Tenda Branca 3,00 x 3,00	13099	Dia	93	R\$ 250,00	R\$ 23.250,00
30	Tenda branca 3,0 x 3,0 balcão/saia	13099	Dia	70	R\$ 380,00	R\$ 26.600,00
31	Tenda branca 4,0 x 4,0	13099	Dia	22	R\$ 390,00	R\$ 8.580,00
32	Tenda branca 4,0 x 4,0 balcão/saia	13099	Dia	80	R\$ 455,00	R\$ 36.400,00
33	Tenda branca 5,0 x 5,0 fechamento	13099	Dia	13	R\$ 885,00	R\$ 11.505,00
34	Tenda branca 10,0 x 10,0	13099	Dia	24	R\$ 1.200,00	R\$ 28.800,00
35	Tenda branca 15,0 x 10,0	13099	Dia	20	R\$ 2.100,00	R\$ 42.000,00
36	Tenda Galpão	13099	M²/Dia	18720	R\$ 25,00	R\$ 468.000,00
37	Climatizadores	22888	Dia	20	R\$ 250,00	R\$ 5.000,00
TOTAL DO LOTE 5						R\$ 652.535,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Ficam registrados os preços unitários propostos para cada lote consolidando o quantitativo total.

Parágrafo Único

Nos preços registrados e descritos já estão inclusas todas as despesas direta e indiretamente relacionadas a sua correta execução, inclusive impostos, tributos, transportes, fretes, seguros, mão-de-obra, encargos, securitários e tributários ou outros decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do mesmo, não cabendo à FUNDAÇÃO quaisquer custos adicionais.



CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Cada serviço derivado desta Ata de Registro de Preços correrá por conta da respectiva verba indicada pela Superintendência de Políticas Públicas de Cultura para o exercício.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

A FUNDAÇÃO, através da Superintendência de Políticas Públicas de Cultura, não está obrigada a executar uma quantidade mínima ou máxima, ficando o seu exclusivo critério a definição da quantidade no momento do pedido da execução dos serviços.

Parágrafo Primeiro

Os quantitativos dos serviços expressos na proposta detalhada referem-se à previsão anual de consumo, os quais não implicam em obrigatoriedade de contratação de tais serviços pela FUNDAÇÃO durante a vigência deste Registro de Preços.

Parágrafo Segundo

O COMPROMITENTE ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

A contratação da empresa(s) registrado, COMPROMITENTE, será realizada de acordo com cada solicitação da Superintendência de Políticas Públicas de Cultura sendo formalizada por intermédio de instrumento contratual ou nota de empenho, cuja definição ocorrerá de acordo com o valor total a ser disponibilizado para a execução dos serviços, conforme o disposto no art. 62 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro

A eventual contratação dos serviços relacionados na Cláusula Terceira desta Ata será efetuada mediante solicitação da Superintendência de Políticas Públicas de Cultura acima, à FUNDAÇÃO, informando a descrição do objeto a ser adquirido, da quantidade, do prazo para o consumo e da respectiva dotação orçamentária, para a qual será providenciada a respectiva emissão do empenho de despesa.

Parágrafo Segundo

Para a contratação, a Comissão Permanente de Licitação e Pregão verificará as condições de habilitação exigidas no Edital, no que couber, em cumprimento com o estabelecido no art. 55, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como se os preços registrados não se encontram superiores àqueles praticados no mercado.

Parágrafo Terceiro



Verificada a irregularidade do COMPROMITENTE, este, após formalmente comunicada, deverá no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sanar a impropriedade. Deixando de comparecer no prazo previsto ou não atender determinação, o COMPROMITENTE, ficará sujeita a aplicação das sanções administrativas.

Parágrafo Quarto

Na hipótese do preço registrado se tornar superior àquele praticado no mercado o COMPROMITENTE será convidado a reduzir o seu preço, a não aceitação ensejará no cancelamento do seu registro para o determinado serviço.

Parágrafo Quinto

Emitida a Nota de Empenho de despesa, a FUNDAÇÃO convocará o COMPROMITENTE, que deverá no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da convocação, comparecer para assinar o Termo de Contrato ou receber a Nota de Empenho.

Parágrafo Sexto

Na hipótese da detentora da Ata de Registro de Preços se negar a receber a convocação para formalizar a contratação, o mesmo será enviado pelo correio, correspondência registrada, considerando-se como efetivamente recebido, na data do registro para todos os efeitos legais ou através da publicação no Órgão Oficial do Município, considerando-se como efetivamente a data da Edição. Deixando de comparecer no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, ficará sujeita a aplicação das sanções administrativas ao faltoso.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO, LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os SERVIÇOS serão executados de acordo com a quantidade estipulada pela Superintendência de Políticas Públicas de Cultura, observando as seguintes condições:

a) Os Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência, conforme disposições contidas nos respectivos instrumentos convocatórios e os eventos a serem realizados, obedecido ao disposto no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93;

Parágrafo Primeiro

O prazo de execução dos serviços, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 001/2023, ocorrerá a partir da data de início da Ordem de Execução de Serviços.

a) A ordem de execução de serviços será expedida até 05 (cinco) dias pela Superintendência de Políticas Públicas de Cultura, a partir da assinatura do contrato, sendo vedada sua expedição fora do exercício financeiro da assinatura do contrato.

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA deverá observar todas as quantidades, exigências, prazos, normas, itens, subitens, elementos, especificações, condições gerais e especiais contidas na Ordem de execução, no Contrato e no Edital de Licitação e seus anexos.



Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA deverá executar os serviços conforme especificados na ordem de execução.

Parágrafo Quarto

Os serviços serão recebidos pela COMISSÃO formada por 3(três) membros da Superintendência de Políticas Públicas de Cultura solicitante, na forma estabelecida no artigo 15 da Lei Federal 8.666 /93:

A COMISSÃO poderá receber os serviços conforme abaixo:

- a) Provisoriamente, para análise com sua exata especificação, bem como da quantidade solicitada. O recebimento provisório não se traduz por aceitação. Esta somente será efetivada após ter sido julgado em condições de ser aceito;
- b) Definitivamente, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório, ou pelo prazo para entrega do laudo técnico, caso seja necessário, quando será demonstrada a aceitação dos serviços de acordo com ordem de execução.

Parágrafo Quinto

Todos os serviços deverão obedecer ao Código de Defesa do Consumidor.

Parágrafo Sexto

No caso de vícios do produto, não sendo sanado no prazo máximo de 05 (cinco) dias, caberá o positivado no Art. 18 § 1º, incisos I, II e III da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, caberá aplicação de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do produto com vício, nos termos do Decreto Municipal nº 2092/2019

Parágrafo Sétimo

A Superintendência de Políticas Públicas de Cultura rejeitará a execução realizada que esteja em desacordo com o Edital e seus Anexos.

- a) As rejeições dos serviços que porventura ocorram, não justificam a alteração dos prazos fixados no Edital, na proposta ou no contrato;
- b) Verificando-se a rejeição pela Comissão Técnica, de qualquer serviço, o contratante será notificado para corrigi-lo ou substituí-lo, de imediato, por outro que satisfaça as exigências preestabelecidas no Edital e seus Anexos;
- c) Ainda que recebido em caráter definitivo subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da empresa contratada pela qualidade, perfeição, e especificação dos serviços executados.

Parágrafo Oitavo

O objeto deverá ser compatível com as normas técnicas exigíveis.



CLÁUSULA NONA – DA MANUTENÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PELAS PARTES

As partes se obrigam a cumprir todas as condições abaixo estipuladas.

Parágrafo Primeiro

Compete a FUNDAÇÃO, através da Comissão Permanente de Licitação e Pregão:

- (a) administrar a presente Ata, acompanhando as prestações realizadas, o quantitativo solicitado e adquirido.
- (b) cuidar para que, durante a vigência da presente Ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação exigidas na licitação.
- (c) acompanhar a perfeita execução do presente Registro de Preços
- (d) solicitar Superintendência de Administração e Finanças a emissão da nota de empenho a crédito da empresa no valor total correspondente a execução dos serviços.
- (e) contratar com aquele que detém o Preço Registrado, ou em igualdade de condições, dar preferência ao mesmo se contratar por outra forma.
- (f) tomar providências para a formalização dos aditamentos somente em casos permitidos na legislação de regência, considerando a impossibilidade de aumento de quantitativo da ARP.

Parágrafo Segundo

Compete a FUNDAÇÃO, através da Superintendência de Políticas Públicas de Cultura:

- (a) requisitar, formalmente, a eventual execução dos serviços, definindo o prazo de execução e o quantitativo dos serviços;
- (b) formar uma comissão para receber os serviços, provisoriamente e definitivamente, visando o controle da qualidade e quantidade,
- (c) cuidar para que, durante a vigência da presente Ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação técnica exigida na licitação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas, como os prazos de execução dos serviços;
- (d) fiscalizar a perfeita execução do futuro contrato,
- (e) definir as dotações orçamentárias

Parágrafo Terceiro

Compete ao COMPROMITENTE a ser contratado:

- (a) executar os serviços nos locais indicado e nas condições estabelecidas no edital.
- (b) atender todos os pedidos durante o período de duração do Registro de Preços.
- (c) providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Superintendência de Políticas Públicas de Cultura, referentes à forma e prazo de execução dos serviços e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata.
- (d) apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.
- (e) ressarcir os eventuais prejuízos causados a FUNDAÇÃO ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Em face da legislação do Governo Federal em vigor não haverá reajustamento de preços constantes do presente registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO

A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, nas hipóteses previstas abaixo, respeitada, no que couber, o direito de justificativa e ampla defesa.

Parágrafo Primeiro

Pela Administração quando:

- (a) o COMPROMITENTE não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- (b) o COMPROMITENTE não formalizar o contrato, decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela FUNDAÇÃO;
- (c) ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;
- (d) os preços registrados apresentarem-se superiores aos praticados no mercado;
- (e) o COMPROMITENTE der causa à rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços ou contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- (f) por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

Parágrafo Segundo

Pelo COMPROMITENTE, mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução das obrigações, decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado estar impossibilitada de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório, nesta ATA, bem como perdas e danos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PENALIDADES E DAS MULTAS

O COMPROMITENTE estará sujeito às penalidades abaixo, ficando sujeito, ainda, às demais sanções previstas nas legislações no art. 87 da Lei Federal no 8.666/93 e no art. 7º da Lei no 10.520/2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro

Multa pela recusa do COMPROMITENTE em comparecer para a contratação no prazo estabelecido no § 6º da Cláusula Sétima, de 20% (vinte por cento) sobre o valor empenhado, ficando sujeita, ainda, às demais sanções previstas nas legislações que regem esta licitação.

Parágrafo Segundo



O atraso injustificado no cumprimento das obrigações pela empresa sujeitará o mesmo à multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, na execução dos serviços e 1% (um por cento) ao dia, após o 15º dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente

Parágrafo Terceiro

Multa de caráter indenizatório pela inexecução total ou parcial do contrato ou qualquer obrigação não assumida pela CONTRATADA, garantida a sua defesa prévia, podendo o FUNDAÇÃO aplicar-lhe multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da OEX, no caso de inexecução parcial e, no caso de inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e na forma prevista no Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 002/2023.

Parágrafo Quarto

O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da pelo COMPROMITENTE, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se esta ao processo executivo cobrança respectiva pelo COMPROMITENTE. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que o COMPROMITENTE, caso vier a ser CONTRATADA terá a receber do MUNICIPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E AO CONTRATO

Fazem parte integrante e complementar desta Ata de Registro Nº 001/2023, independentemente de sua transcrição, cláusulas e disposições contidas no Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços no 002/2023 seus anexos, na Proposta de Preços e do Termo de Contrato, que vier a ser assinado, constante do Processo Administrativo no 222/2022, porventura aqui omitidas.

Parágrafo Primeiro

Fica estabelecido que em caso de divergência, discrepâncias e interpretações entre o contido nesta Ata de Registro de Preços e no Edital prevalecerá sempre este último.

Parágrafo Segundo

A eventual tolerância de qualquer infração às disposições desta Ata de Registro de Preços, do Edital, da legislação ou das normas aplicáveis, não figurará novação, renúncia ou perda de quaisquer direitos da FUNDAÇÃO ou do COMPROMITENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação da respectiva súmula no Órgão Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



O COMPROMITENTE deve ter pleno conhecimento das disposições constantes desta Ata, bem como de todas as condições gerais, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo à do perfeito cumprimento do Termo de Ata.

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Rio das Ostras, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro do Contrato o da Comarca do Município de Rio das Ostras para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio das Ostras, 30 de maio de 2023.

.....
Cristiane Menezes Régis
FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA

.....
Hélio Figueira da Silva
S.S. PRODUTORA DE EVENTOS LTDA ME

TESTEMUNHAS:

1. Renata Cabral Pereira dos Santos - Mat .252
2. Antonio Carlos Cordeiro Leal Júnior – Mat. 281



MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº...../ 2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM QUE ENTRE SI O MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS E A EMPRESA S S PRODUTORA DE EVENTOS LTDA, ORIUNDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023.

A FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA – FROC, ente de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 02.246.138/0001-09 com sede a Avenida Cristóvão Barcelos, nº 109, Centro - Rio das Ostras/RJ, doravante denominada FUNDAÇÃO, neste ato representada Cristiane Menezes Regis, nacionalidade brasileira, estado civil solteira, domiciliada e residente nesta cidade, portadora da Carteira de Identidade nº 09473877-0, inscrita no CPF/MF sob o nº 023.344.687-70, e de outro lado, a empresa **SS PRODUTORA DE EVENTOS LTDA**, com sede na Avenida ZEN – Rodovia Amaral Peixoto Km 162 – Lote nº 03 - Quadra G - Mar do Norte - Rio das Ostras/RJ - CEP 28.899-002, inscrita no CNPJ sob o nº 06.217.899/0001-85 doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Sr. Hélio Figueira da Silva, brasileiro, separado judicialmente, inscrito no CPF 102.676.897-72, carteira de identificação 02067079-0, IFP/RJ, residente e domiciliado à Avenida Governador Roberto Silveira, nº 868, apto nº 501 - Costazul - Rio das Ostras/RJ, CEP: 28.895-270, assinam o presente CONTRATO, em conformidade com que consta do Processo Administrativo nº 222/2022, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato rege-se pelas normas da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e posteriores alterações, e, subsidiariamente, pela Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, com alterações inseridas pela Lei Complementar nº 147 de 2014 e pela Lei nº 11488/2007, art. 34, Lei nº 10.520/2002 e Decretos Municipais de nº 1743/2017, nº 2092/2019 e 2455/2020. A CONTRATADA declara conhecer todas estas normas legais e manifesta a sua concordância em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

A CONTRATADA se obriga a realizar para a FUNDAÇÃO, os serviços de locação, montagem, desmontagem e operação de: sistemas de som amplificado, iluminação, efeitos especiais, palcos, fechamentos, camarins, veículos e tendas, para atender a estrutura operacional dos eventos que serão realizados pela Fundação Rio das Ostras de Cultura - FROC, conforme características, quantidades e especificações constantes a seguir:



Nome do Evento - Local de Execução - Período de Execução						
Item	Descrição	UND	Dias	Equip.	Preço Unitário	Preço Total

Parágrafo Primeiro

Em cumprimento ao disposto nesta cláusula, a CONTRATADA se obriga a realizar os serviços na quantidade e preços propostos, apresentados na Proposta Detalhe, homologado pela Presidente da FUNDAÇÃO em 29/05/2023, às fls 1051, cabendo, ainda, obedecer, rigorosamente, os termos do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 002/2023, da Ata de Registro de Preços 001/2023 e da Proposta Detalhe, constante do Processo Administrativo nº 222/2022, que embora não transcritos são considerados parte integrante e complementar deste Instrumento, para todos os fins e efeitos de direito.

Parágrafo Segundo

Fica, desde já, reservado a FUNDAÇÃO, o direito de, a qualquer tempo, verificar os serviços executados, a fim de comprovar-se a perfeita execução, dentro das normas e padrões vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE EXECUÇÃO

Os Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços 001/2023 terão sua vigência, conforme disposições contidas nos respectivos instrumentos convocatórios e os eventos a serem realizados, obedecido ao disposto no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93;

Parágrafo Primeiro

- O prazo de vigência iniciar-se-á com a assinatura do contrato e sua duração ficará adstrita ao exercício financeiro em que for firmado;
- A ordem de execução de serviços será expedida até 10º (décimo) dia útil, pela Superintendência de Políticas Públicas de Cultura, a partir da assinatura do contrato, sendo vedada sua expedição fora do exercício financeiro da assinatura do contrato.

Parágrafo Segundo

Na contagem do prazo é excluído o dia do início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dia de expediente FUNDAÇÃO, conforme disposto no Parágrafo Único, art. 110 da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá observar todas as quantidades, exigências, prazos, normas, itens, subitens, elementos, especificações, condições gerais e especiais contidas na Ordem de Execução de Serviços, no Contrato e no Edital de Licitação e seus anexos.

Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA prestará os serviços a FUNDAÇÃO, de acordo com a quantidade e especificações em local estipulados pela Superintendência de Políticas Públicas de Cultura a partir da data determinada no campo



“DATA DE INÍCIO” da Ordem de Execução de Serviços, que será emitida após assinatura do Contrato e empenhamento da despesa.

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA deverá executar os serviços de acordo com as Ordens de Execução conforme cada local dia e horário especificado na mesma.

Parágrafo Terceiro

Os serviços serão recebidos pela COMISSÃO formada por 3(três) membros da Superintendência de Políticas Públicas de Cultura, na forma estabelecida no § 8º do artigo 15 da Lei Federal 8.666 /93:

A COMISSÃO poderá receber os serviços conforme abaixo:

- a) Provisoriamente, para análise e comprovação dos serviços com sua exata especificação. O recebimento provisório não se traduz por aceitação. Esta somente será efetivada após ter sido os serviços julgados em condições de ser aceito.
- b) Definitivamente, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório, quando será demonstrada a aceitação dos serviços, após ser verificada a execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR DO CONTRATO, DOTAÇÃO E EMPENHO

O custo global do presente contrato é de R\$ XXX,XX (), empenhado pela FUNDAÇÃO em favor da CONTRATADA.

Parágrafo Único

a) As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da Fundação Rio das Ostras de Cultura - FROC, mediante o Programa de Trabalho, Elementos da Despesa e do Orçamento, especificado:

PROGRAMA DE TRABALHO:

ELEMENTO DE DESPESA:

NOTA DE EMPENHO Nº /

EMITIDA EM / /

VALOR R\$

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

O pagamento da despesa será efetuado pela FUNDAÇÃO, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, conforme previsto no artigo 40, XIV, “a”, da Lei Federal 8.666/93.



Parágrafo Primeiro

O adimplimento de cada parcela será considerado a apresentação da Nota Fiscal no qual foram realizados os serviços, comprovados através da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, isenta de erro, e devidamente atestada pela Superintendência de Políticas Públicas de Cultura a perfeita realização dos serviços.

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA emitirá a Nota Fiscal/Fatura após a execução dos serviços a FUNDAÇÃO.

Parágrafo Terceiro

A Superintendência de Políticas Públicas de Cultura encaminhará, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a respectiva Nota Fiscal/Fatura, à Superintendência de Administração e Finanças.

a) Caso se faça necessária a representação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, para que a Superintendência de Administração e Finanças efetue o pagamento, será suspensa a contagem do prazo fixado neste item, devendo esta ser retomada pelo restante do prazo, iniciando-se novamente sua contagem a partir da data da apresentação da respectiva fatura, escoimadas dos problemas que levaram sua suspensão.

Parágrafo Quarto

Ocorrendo atraso no pagamento à CONTRATADA por mais de 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplimento de cada parcela, desde que, este, não decorra de ato ou fato atribuíveis à CONTRATADA, sofrerão a incidência de multa de 0,1 % (um décimo por cento) calculada sobre a parcela devida. A compensação financeira será calculada desde a data prevista para pagamento até a data da sua efetivação, através da aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - (IPCA) - IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística “pro rata tempore” por dia de atraso ou no caso de sua extinção, por índice definido legalmente como seu substituto, calculada sobre a parcela devida.

Parágrafo Quinto

Ocorrendo antecipação no pagamento à CONTRATADA o qual nunca poderá ser antes da entrega do objeto, aplicar-se-á, como desconto, a compensação financeira acima referida, calculada entre a data na qual ocorreu o pagamento e o 30º (trigésimo) dia previsto para o pagamento, e, cumprindo-se deste modo, o que dispõe a alínea “d” do inciso XIV do artigo 40 da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo Sexto

Ficam os pagamentos condicionados à apresentação, por parte da CONTRATADA, das Certidões Negativas de Débitos, atualizadas, referentes ao INSS, FGTS, CNDT e Tributos Federais, Estaduais e Municipais.

Parágrafo Sétimo

O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.



Parágrafo Oitavo

O pagamento será efetuado através de depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA.

Parágrafo Nono

Efetuada o pagamento através de crédito em conta corrente, o depósito valerá como instrumento de quitação do principal, dos juros e da correção monetária, salvo se houver ressalva expressa dirigida à Administração Municipal no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data do depósito em conta.

Parágrafo Décimo

Caso se faça necessário à aplicação de multa a CONTRATADA, esta será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente, de acordo com o previsto no § 3º do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Décimo Primeiro

Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura ou havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos, na forma exigida nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, pela Superintendência de Administração e Finanças, a contagem do prazo fixado nesta cláusula para o pagamento ficará suspensa até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, devendo ser retornado pelo restante do prazo, a ser contados da regularização da situação, não acarretando ônus para a Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

Em face da legislação do Governo Federal em vigor não haverá reajustamento de preços constantes do Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS e a RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o artigo 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA será igualmente responsável pela qualidade dos materiais, equipamentos e realização dos serviços, obrigando-se a substituí-los e/ou refazê-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da notificação, às suas custas, sem ônus para a FUNDAÇÃO e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, caso, apresentem-se inadequados, mesmo que somente observado após aceitação dos serviços ou/e recebimento dos materiais por parte da FUNDAÇÃO, ou que seja imediatamente recusado.

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA será responsável por todos os ônus e obrigações decorrentes da legislação civil, social, securitária, trabalhista, previdenciária, comercial, fiscal e tributária, que direta e indiretamente incidam ou venham a incidir sobre o objeto do contrato a ser firmado, inclusive ICMS, bem como pelas demais legislações aplicadas aos seus empregados que venham a participar da execução dos serviços.



Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA se obriga a atender todas as solicitações da Superintendência de Políticas Públicas de Cultura.

Parágrafo Quarto

A CONTRATADA deverá observar, ainda, todas as obrigações e condições constantes no Termo de Referência do Edital, que é parte integrante deste contrato e deverá segui-lo como anexo em todas as suas reproduções.

Parágrafo Quinto

Os serviços objeto deste Contrato serão executados sob a direção e responsabilidade técnica do **Sr. Elio Ricardo Moraes Pacheco**, Engenheiro Eletricista e de Segurança do Trabalho, brasileiro, casado, residente na Rua dos Ferroviários nº 239 – Visconde de Itaboraí – Itaboraí – RJ, inscrito no CPF sob o nº 929.794.087-00 e no CREA sob nº 1990100109, juntamente com o **Sr. Rodrigo Mariano da Silva**, Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho, Brasileiro, residente à Rua Jair Hipólito dos Santos, nº 21, Apt. 201, Costa do Sol - Macaé – RJ, inscrito no CPF sob o nº 094.881.817-45 e no CREA sob nº 2008132882, ficam autorizados a representar a CONTRATADA, em suas relações com a FUNDAÇÃO.

a) A CONTRATADA obriga-se a manter os engenheiros indicados nesta cláusula como Responsáveis Técnicos na direção dos trabalhos e no local dos serviços até sua conclusão. A substituição dos Responsáveis Técnicos poderá ser feita por outro de igual lastro de experiência e capacidade, cuja aceitação ficará a exclusivo critério da FUNDAÇÃO.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Fica estabelecido que a CONTRATADA inadimplente estará sujeita às penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal no 8.666/93 e no art. 7º da Lei no 10.520/2002 e Decreto Municipal de nº 2092/2019, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro

Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, na execução dos serviços e 1% (um por cento) ao dia, após o 15º dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente.

Parágrafo Segundo

Multa de caráter indenizatório pela inexecução total ou parcial do contrato ou qualquer obrigação não assumida pela CONTRATADA, garantida a sua defesa prévia, podendo a FUNDAÇÃO aplicar-lhe multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da OEX, no caso de inexecução parcial e, no caso de inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e na forma prevista no Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 002/2023.

Parágrafo Terceiro



No caso de vícios dos serviços, não sendo sanado de imediato, caberá o positivado no Art. 18 § 1º, incisos I, II e III da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, caberá aplicação de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do produto com vício, nos termos do Decreto Municipal nº 2092/2019.

Parágrafo Quarto

As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

Parágrafo Quinto

O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela empresa. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a CONTRATADA tenha a receber da FUNDAÇÃO. Não havendo pagamento pela CONTRATADA, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se esta ao processo executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ÔNUS E OBRIGAÇÕES SOCIAIS DA CONTRATADA

São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, no que couber, as despesas decorrentes de taxas e custos diretos ou indiretos que possam recair sobre o cumprimento deste contrato, inclusive os decorrentes de acordo, dissídios e convenções coletivas, e previdenciária, que correrão por sua exclusiva conta, assim como, os ônus e obrigações correspondentes às legislações tributárias, trabalhistas, previdenciária, fiscal, social, securitária, inclusive ICMS devendo comprovar, por ocasião dos pagamentos a serem efetivados pela FUNDAÇÃO, os recolhimentos efetuados aos respectivos Órgãos inerentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este Instrumento poderá ser modificado pela FUNDAÇÃO, na forma prevista no artigo 58, e/ou no artigo 65 e respectivos parágrafos, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, e posteriores alterações, mediante a assinatura de Termo Aditivo, devidamente justificado pela Superintendência de Políticas Públicas de Cultura, e consubstanciado no parecer jurídico, assim como na autorização da Presidente da FUNDAÇÃO.

Parágrafo Primeiro

Toda e qualquer alteração será formalizada através de Termo(s) Aditivo(s), desde que, solicitado à autoridade ou a unidade competente, 05 (cinco) dias corridos anteriores ao vencimento do prazo de vigência do Contrato decorrente da Ata de registro de preços, devidamente autuado no processo licitatório, fundamentado nas justificativas apresentadas pela Superintendência de Políticas Públicas de Cultura, consubstanciada na autorização da Presidente da FUNDAÇÃO.

Parágrafo Segundo

No caso de haver aumento do quantitativo de serviços previstos na Proposta Detalhe, os preços unitários serão os vigentes do mês da apresentação da proposta, respeitados os limites estabelecidos no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Parágrafo Terceiro



Ocorrendo acréscimo ou supressão, o Órgão fiscalizador do FUNDAÇÃO, apresentará PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, que fará parte integrante e complementar do(s) Termo(s) Aditivo(s), contendo as quantidades, especificação e preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A CONTRATADA durante a vigência deste Contrato, será a única responsável, perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal, prepostos ou subordinados, além dos riscos a que estiverem sujeitas, excluída a FUNDAÇÃO de quaisquer reclamações e indenizações. Serão de sua inteira responsabilidade também as despesas com o seguro da carga e de acidentes contra terceiros além de outras previstas neste Contrato, responsabilizando-se, também, por quaisquer danos e prejuízos que sejam causados a FUNDAÇÃO ou a terceiros na execução dos serviços.

Parágrafo Primeiro

Os danos e prejuízos, referidos nesta cláusula, deverão ser ressarcidos a FUNDAÇÃO, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, contado da notificação à CONTRATADA, sendo garantido a FUNDAÇÃO, o direito de reter os créditos e valores em favor da CONTRATADA, até que seja realizado o ressarcimento ou efetuado o encontro de contas.

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA será a única responsável por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, de acordo com o estabelecido no art. 55, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Quarto

A CONTRATADA obriga-se a cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Parágrafo Quinto

A CONTRATADA será responsável pelas despesas com o frete, carga e descarga, transporte, alimentação, meios de comunicação (celular, e-mail, telefone convencional e etc.) e mão-de-obra necessária, assim como quaisquer custos diretos e indiretos, taxas, remunerações, despesas físicas e financeiras, e quaisquer despesas extras necessárias e essenciais ao cumprimento das obrigações que envolvam a execução dos serviços, embora não previstas no presente instrumento.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

A FUNDAÇÃO poderá rescindir administrativamente o presente contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas nos Incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa e observado o art. 79 do mesmo diploma legal.



Parágrafo Único

A rescisão de que trata a presente cláusula acarretará à CONTRATADA, no que couber, a consequência de que se trata o artigo 80 da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Contrato e na mencionada Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO AMIGÁVEL

Ocorrerá a rescisão amigável quando houver acordo entre as partes, desde que haja conveniência para Administração. A rescisão por qualquer causa não imputável à CONTRATADA implica no pagamento a ela de quantia equivalente aos serviços realizados, em perfeitas condições, apurados pela Fiscalização da FUNDAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - OUTRAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

Dar-se-á, ainda, a rescisão do presente contrato, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos XIII e XVI do artigo 78 da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo Primeiro

A contratada reconhece os direitos da FUNDAÇÃO em casos de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo

Este Instrumento, se assim convier a FUNDAÇÃO, ficará automaticamente rescindido, de acordo com o artigo 58, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, cabendo à CONTRATADA, exclusivamente, o recebimento do valor correspondente aos serviços efetivamente realizados até aquela data, sem qualquer indenização, visto que, neste ato, renuncia expressamente a qualquer direito que a Lei lhe conferir nesse sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO

A decretação da rescisão operará seus efeitos a partir da Publicação no Jornal Oficial do Município de Rio das Ostras. Quando a rescisão for administrativa, esta acarreta as seguintes consequências:

- a) Na decretação da rescisão a CONTRATADA além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 10% (dez por cento) calculada sobre o valor deste Contrato;
- b) Decretada a rescisão sem que caiba culpa à CONTRATADA, a mesma será ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido;
- c) Decretada a rescisão por culpa da CONTRATADA, a mesma somente terá direito do recebimento das faturas relativas a execução dos serviços realizados até a data da rescisão, e apenas daqueles que estiverem em condições de aceitação, descontadas as multas porventura devidas, observado sempre o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Fazem parte integrante e complementar deste Contrato, independentemente de sua transcrição, cláusulas e disposições contidas no Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 00/2023 e seus anexos, na



Proposta Detalhe e da Ata de Registro de Preços nº 001/2023, constante do Processo Administrativo nº 222/2022, porventura aqui omitidas.

Parágrafo Primeiro

Fica estabelecido que em caso de divergência, discrepâncias e interpretações entre o contido neste Contrato e no Edital prevalecerá sempre este último.

Parágrafo Segundo

A eventual tolerância de qualquer infração às disposições deste Contrato, do Edital, da legislação ou das normas aplicáveis, não figurará novação, renúncia ou perda de quaisquer direitos do FUNDAÇÃO ou da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

A FUNDAÇÃO poderá cobrar judicialmente os valores correspondentes às importâncias decorrentes da imposição de quaisquer penalidades, inclusive perdas, danos e multas decorrentes do inadimplemento do presente Contrato ou da execução do mesmo. Caso a FUNDAÇÃO tenha que recorrer aos meios judiciais para haver o que for devido, além das cominações previstas neste instrumento, ficará a CONTRATADA sujeita ao pagamento da pena convencional de 10% (dez) por cento sobre o valor do litígio, além dos juros de mora de 1% (um) por cento ao mês, despesas do processo e correção monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A FUNDAÇÃO obriga-se a promover a publicação, em extrato, do presente Contrato, dentro do prazo de Lei, publicação esta que os respectivos encargos correrão por conta da **FUNDAÇÃO**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Caberá a FUNDAÇÃO fiscalizar a execução deste Contrato, de forma imediata através da Superintendência de Políticas Públicas de Cultura. Incumbe à fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios, definidos na legislação pertinente, no Edital e seus Anexos, nas especificações dos serviços, neste Contrato, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação em vigor, observado o contraditório e a ampla defesa.

A servidora responsável pela fiscalização do contrato será a Sr.ª: Renata Cabral Pereira dos Santos, Função: Assistente I, Matrícula 252, que deverá acompanhar toda execução deste contrato, bem como atestar a sua realização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato de execução de serviço não poderá ser objeto de cessão ou transferência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL



A garantia deverá ser apresentada no prazo de até 04 (quatro) dias corridos, contados da assinatura do contrato, no percentual de 5,0% (cinco por cento) do valor do contrato, a título de garantia, salvo se o valor total deste não exceder a R\$ 50.000,00 hipótese que será dispensado.

- a) A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia de 04 (quatro) dias contados da assinatura o presente termo de contrato, acarretará a aplicação de multa de 0,5% (cinco centésimos por cento) do valor da garantia;
- b) O atraso na apresentação da garantia entre 05 (cinco) e 10 (dez) dias contados da assinatura o termo de contrato, acarretará multa de 2,5% do valor da garantia;
- c) O atraso na apresentação da garantia superior a 20 (vinte) dias contados da assinatura do contrato, acarretará multa de 5% do valor da garantia.

A garantia será prestada em quaisquer das modalidades previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93. Se a garantia for apresentada por meio de apólice de seguros deverá cobrir expressamente os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) prejuízos diretos causados à contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela contratada.

Parágrafo Primeiro

O levantamento da garantia contratual por parte da empresa que vier a ser CONTRATADA, após a aceitação definitiva do objeto da presente licitação, respeitada as disposições legais, dependerá da solicitação da interessada, mediante requerimento, autuado e protocolado na FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA.

Parágrafo Segundo

Em caso de rescisão do Contrato, motivada por culpa da CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente aos cofres do FUNDAÇÃO, o qual cobrará à mesma a diferença apurada entre o valor da garantia depositada e do débito apurado.

Parágrafo Terceiro

Sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, a FUNDAÇÃO recorrerá à garantia citada a fim de se ressarcir de possíveis prejuízos que lhe venham a ser causados pela empresa CONTRATADA, com o intuito de reparar tais danos. A CONTRATADA ficará obrigada a reintegrar o valor da garantia no prazo de 03 (três) dias úteis contados da sua notificação.

Parágrafo Quarto

A FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA reserva-se o direito de reter créditos e valores em desfavor da CONTRATADA, a fim de garantir o aludido ressarcimento.



Parágrafo Quinto

Ocorrendo prorrogação e/ou alteração contratual, a CONTRATADA deverá prestar garantia para cobrir o prazo prorrogado ou caso a alteração acarrete aumento da despesa, para complementar o valor correspondência ao valor do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As questões decorrentes da execução deste contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Rio das Ostras, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rio das Ostras, de de 2023.

.....
Cristiane Menezes Régis
FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA

.....
Hélio Figueira da Silva
S.S. PRODUTORA DE EVENTOS LTDA

TESTEMUNHAS:

1. Renata Cabral Pereira dos Santos - Mat .252
2. Antonio Carlos Cordeiro Leal Júnior – Mat. 281



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2023

ANEXO III - PROPOSTA DE PREÇOS

Prestação de serviços de locação, montagem, desmontagem e operação de: sistemas de som amplificado, iluminação, efeitos especiais, geradores, palcos, fechamentos, camarins, banheiros químicos, veículos e tendas, para atender a estrutura operacional dos eventos que serão realizados pela Fundação Rio das Ostras de Cultura - FROC.

LOTE 1

ÍTEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	SOM DE PEQUENO PORTE	DIA	31	R\$ 1.040,00	R\$ 32.240,00
2	SOM DE MÉDIO PORTE	DIA	35	R\$ 2.400,00	R\$ 84.000,00
3	SOM DE GRANDE PORTE	DIA	8	R\$ 3.500,00	R\$ 28.000,00
4	SOM DE GRANDE PORTE COM FLY	DIA	8	R\$ 4.950,00	R\$ 39.600,00
5	TRIO ELÉTRICO M. PORTE (EIXO SIMPLES)	DIA	3	R\$ 7.000,00	R\$ 21.000,00
SUBTOTAL					R\$ 204.840,00

LOTE 2

ÍTEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
6	ILUMINAÇÃO DE PEQUENO PORTE	DIA	31	R\$ 670,00	R\$ 20.770,00
7	ILUMINAÇÃO DE MÉDIO PORTE	DIA	35	R\$ 1.600,00	R\$ 56.000,00
8	ILUMINAÇÃO DE GRANDE PORTE	DIA	16	R\$ 1.850,00	R\$ 29.600,00
9	EFEITOS ESPECIAIS TIPO C	DIA	12	R\$ 1.800,00	R\$ 21.600,00
10	EFEITOS ESPECIAIS TIPO D	DIA	13	R\$ 2.800,00	R\$ 36.400,00
11	PAINEL DE LED	M² DIA	336	R\$ 170,00	R\$ 57.120,00

Avenida ZEN – Rodovia Amaral Peixoto Km 162 – Lote nº 03 - Quadra G - Mar do Norte

Rio das Ostras/RJ - CEP 28.899-002

CNPJ: 06.217.899/0001-85

HELIO FIGUEIRA
DA
SILVA:10267689772

Assinado digitalmente por HELIO FIGUEIRA DA
SILVA:10267689772
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia, OU=
19860129000106, OU=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RJ, CN=HELIO FIGUEIRA DA SILVA:10267689772
Razão: Este é o autor deste documento
Localização: Rio das Ostras
Data: 2023.05.18 16:37:51 -03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2



12	TRANSMISSÃO E EDIÇÃO	DIA	8	R\$ 340,00	R\$ 2.720,00
SUBTOTAL					R\$ 224.210,00
LOTE 4					
ÍTEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
15	PALCO 6 X 6	DIA	24	R\$ 1.770,00	R\$ 42.480,00
16	PALCO 14 X 10	DIA	14	R\$ 4.700,00	R\$ 65.800,00
17	PALCO GEOSPACE OU CONCHA	DIA	15	R\$ 10.600,00	R\$ 159.000,00
18	PISO TABLADO	M² / EVENTO	6996	R\$ 32,00	R\$ 223.872,00
19	PISO PRATICÁVEL	M² / DIA	682	R\$ 28,00	R\$ 19.096,00
20	CARPETE PARA PISO	M²/EVENTO	7106	R\$ 13,00	R\$ 92.378,00
21	CADEIRA PLÁSTICA	UNIDADE	7810	R\$ 4,00	R\$ 31.240,00
22	MESA PLÁSTICA	UNIDADE	1327	R\$ 7,00	R\$ 9.289,00
23	CERCAMENTO GRADES METALICAS	M.LIN / DIA	4710	R\$ 15,00	R\$ 70.650,00
24	FECHAMENTO METÁLICO	M.LIN/EVENTO	1200	R\$ 36,00	R\$ 43.200,00
25	TRELIÇA METÁLICA Q30	M.LIN/EVENTO	1290	R\$ 33,00	R\$ 42.570,00
26	CAMARIM TIPO TENDA 4,0 X 4,0M	DIA	40	R\$ 2.500,00	R\$ 100.000,00
27	POSTO MÉDICO	DIA	8	R\$ 3.850,00	R\$ 30.800,00
SUBTOTAL					R\$ 930.375,00
LOTE 5					
ÍTEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
28	TENDA BRANCA 1,5 X 1,5	DIA	12	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00
29	TENDA BRANCA 3 X 3	DIA	93	R\$ 250,00	R\$ 23.250,00
30	TENDA BRANCA 3 X 3, BALCÃO/SAIA	DIA	70	R\$ 380,00	R\$ 26.600,00
31	TENDA BRANCA 4 X 4	DIA	22	R\$ 390,00	R\$ 8.580,00
32	TEBDA BRANCA 4 X 4, BALCÃO/SAIA	DIA	80	R\$ 455,00	R\$ 36.400,00
33	TENDA BRANCA 5 X 5 COM FECHAMENTO	DIA	13	R\$ 885,00	R\$ 11.505,00
34	TENDA BRANCA 10 X 10	DIA	24	R\$ 1.200,00	R\$ 28.800,00
35	TENDA BRANCA 15 X 10	DIA	20	R\$ 2.100,00	R\$ 42.000,00

Avenida ZEN – Rodovia Amaral Peixoto Km 162 – Lote nº 03 - Quadra G - Mar do Norte

Rio das Ostras/RJ - CEP 28.899-002

CNPJ: 06.217.899/0001-85

HELIO
FIGUEIRA DA
SILVA:1026768
9772

Assinado digitalmente por HELIO FIGUEIRA DA SILVA:10267689772
 ND: C=BR, O=CP-Brasil, OU= João Pessoa, CN=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARGERTPI, OU=RFB-e-CPF A1, CN=HELIO FIGUEIRA DA SILVA:10267689772
 Razão: Eu sou o autor deste documento
 Localização: Rio das Ostras
 Data: 2023.05.18 10:38:15-03:00
 Font: PDF Reader Versão: 12.1.2



36	TEBDA GALPÃO	M² / DIA	18720	R\$ 25,00	R\$ 468.000,00
37	CLIMATIZADORES	UNID/DIA	20	R\$ 250,00	R\$ 5.000,00
SUBTOTAL					R\$ 652.535,00
TOTAL DOS LOTES					R\$ 2.011.960,00

Valor total da proposta: R\$ 2.011.960,00 (dois milhões e onze mil e novecentos e sessenta reais).

Validade da proposta: 90 (noventa) dias.

Rio das Ostras/RJ, 18 de maio de 2023.

HELIO FIGUEIRA
DA

SILVA:10267689772

Assinado digitalmente por HELIO FIGUEIRA DA SILVA:10267689772
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=videokonferencia, OU=
1960129000106, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
OU=ARCCERTIFY, OU=RFB e-CPF A1, CN=HELIO FIGUEIRA DA
SILVA:10267689772
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Rio das Ostras
Data: 2023.05.18 16:38:26-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2

SS PRODUTORA DE EVENTOS LTDA – ME

CNPJ: 06.217.899/0001-85

HÉLIO FIGUEIRA DA SILVA

CPF: 102.676.897-77

06.217.899/0001-85

**S S Produtora de
Eventos LTDA - ME**

**Av. Zen, s/nº - Rod. Amaral Peixoto
KM 162 - Lote 03 Quadra G ZEN
Mar do Norte - CEP 28.890-000**

Rio das Ostras - RJ

Avenida ZEN – Rodovia Amaral Peixoto Km 162 – Lote nº 03 - Quadra G - Mar do Norte

Rio das Ostras/RJ - CEP 28.899-002

CNPJ: 06.217.899/0001-85